



PROJETO DE LEI Nº 036/2021, DE 08 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Município, através do Poder Executivo, a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Esporte e Lazer, para no âmbito do Edital de Chamada Pública Sel nº 004/2021 – Chamada Pública de Coinvestimento junto aos municípios gaúchos para profissionais de educação física e dá outras providências.

ANTONIO JORGE SLUSSAREK, Prefeito Municipal de Áurea, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica em vigor no Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Áurea – RS, autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Esporte e Lazer, para no âmbito do Edital de Chamada Pública SEL nº 004/2021 – Chamada Pública de coinvestimento junto aos municípios gaúchos para concessão de auxílio emergencial para profissionais de educação física, cujas cópias fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁUREA, RS, aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2021.


ANTONIO JORGE SLUSSAREK
Prefeito Municipal



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

PROJETO DE LEI Nº 036/2021

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar o presente Projeto de Lei que busca autorização legislativa para que o Município possa firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da secretaria do Esporte e Lazer.

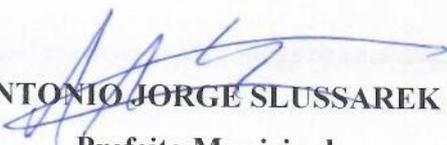
O objetivo do presente convênio é que em conjugação de esforços entre o Estado e o Município, no âmbito do Edital de Chamada Pública SEL nº 004/2021 – Chamada Pública de coinvestimento junto aos municípios gaúchos para concessão de auxílio emergencial para profissionais de educação física.

Destacamos que após a assinatura do convênio o Município expedirá um Edital de Chamada Pública, para que os interessados em condições de obter o benefício possam realizar a inscrição.

Cada beneficiário receberá o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) em uma única vez, sendo que o valor de R\$600,00 (seiscentos reais), serão repassado pela Secretaria do Esporte e Lazer e, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)serão repassado pelo Município.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


ANTONIO JORGE SLUSSAREK

Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE
E LAZER

ANEXO IV
MINUTA DE CONVÊNIO

Edital de Chamada Pública SEL Nº 004/2021

Chamada Pública de coinvestimento junto aos municípios gaúchos para concessão de auxílio emergencial para profissionais de educação física.

CONVÊNIO SEL nº _____/202__

FPE nº ____ / 2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER, E O MUNICÍPIO DE _____, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DA PROPOSTA “_____”, SELECIONADA NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2021 – CHAMADA PÚBLICA DE CO-INVESTIMENTO PARA AUXÍLIO EMERGENCIAL.

(PROA nº _____)

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER - SEL, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501 / 9º andar – Bairro Praia de Belas, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato por seu titular, Danrlei de Deus Hinterholz, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, doravante denominado **CONCEDENTE**, e O MUNICÍPIO DE _____, com sede na _____, nº _____, no Município de _____/RS, CEP _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato por seu _____, Sr. _____, residente na Rua _____, nº _____, no Município de _____/RS, portador da Carteira de Identidade nº _____ inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, com base na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Estadual nº 13.924/2012, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 15.645/2021, no Decreto Estadual nº 55.534/2020, no Decreto Estadual nº 55.967/2021 e na Instrução Normativa CAGE nº 06/2016, celebram o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a realização da proposta _____, selecionada no âmbito do Edital de Chamada Pública SEL Nº 004/2021 - Chamada Pública de coinvestimento junto aos municípios gaúchos para concessão de auxílio emergencial para profissionais de educação física, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE
E LAZER

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes, as cláusulas deste instrumento, a IN CAGE nº 06/2016 e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente CONVÊNIO é de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) repassados pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em parcela única, após a publicação da súmula deste instrumento no Diário Oficial do Estado, e de R\$ _____ (_____) disponibilizados pelo MUNICÍPIO a título de contrapartida.

Subcláusula primeira - Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente CONVÊNIO, a qual será movimentada pela CONVENIENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

Subcláusula segunda - Na hipótese de ocorrer atraso no repasse de recursos por parte do Tesouro do Estado, aplica-se, no que couber, a disposição contida no art. 21, inc. I, alínea "c" da IN CAGE nº 06/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROSA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária:

Projeto/Atividade:

Recurso:

Natureza da Despesa:

Empenho nº _____, de ____/____/20____.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, competirá ao CONCEDENTE (ESTADO/SEL):

1. transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso;
2. designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente CONVÊNIO, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
3. prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do CONVÊNIO, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade participe não haja contribuído para esse atraso;
4. após a conclusão do objeto deste CONVÊNIO, nos termos avençados, atestar sua efetiva execução;
5. exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
6. analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do CONVÊNIO;



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, competirá ao CONVENENTE (MUNICÍPIO DE _____):

1. executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do CONVÊNIO, em estabelecimento bancário oficial do Estado;
3. aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
4. contribuir com a contrapartida mínima exigível, nos termos da Cláusula Terceira;
5. manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do CONVÊNIO;
6. responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do CONVÊNIO, quando for o caso;
7. incluir as receitas e as despesas do CONVÊNIO no respectivo orçamento, quando a entidade participe estiver sujeita às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
8. designar servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do CONVÊNIO;
9. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento, da IN CAGE nº 06/2016 e o disposto no item 10 do Edital de Chamada Pública SEL 004/2021;
10. devolver os saldos do CONVÊNIO e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do CONVÊNIO;
11. devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do CONVÊNIO;
12. realizar a divulgação do projeto conforme previsto no item 11 do do Edital de Chamada Pública SEL 004/2021;
13. divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do CONVÊNIO e o nome do convenente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
14. garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
15. comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
16. manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do CONVÊNIO;
17. informar à SEL, caso realizadas, ações utilizando serviços dos profissionais de educação física beneficiados, inclusive com a entrega de fotografias;
18. criar canal para denúncia e controle social em relação aos beneficiários selecionados;
19. aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
20. notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
21. realizar os pagamentos aos beneficiários do auxílio emergencial apenas após o efetivo depósito do investimento do município conveniado (contrapartida) na conta bancária exclusiva;
22. não utilizar outras fontes de financiamento para o objeto do presente CONVÊNIO;
23. utilizar o recurso do convênio exclusivamente para repasse aos beneficiários do auxílio



emergencial (pessoa física).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de _____ (_____) meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Subcláusula única. A eficácia do presente CONVÊNIO fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula primeira - O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado com a devida justificativa e, quando for o caso, acompanhado de um novo Plano de Trabalho com as datas atualizadas.

Subcláusula segunda - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do CONVÊNIO, e que o CONVENIENTE apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do CONVÊNIO e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Subcláusula única - O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas entregue será encaminhada ao setor responsável da SEL, o qual fará a análise e emitirá parecer sobre a aplicação do recurso.

A SEL poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial, composta do extrato bancário, planilha de aplicação e relatório físico.

A prestação de contas do recurso recebido deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto do CONVÊNIO, observado o disposto na IN CAGE nº 06/2016, no que couber, e conforme as normas de contabilidade e auditoria aceitas pela Secretaria da Fazenda e Tribunal de Contas,



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE
E LAZER

ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência, acompanhada de:

- a) ofício de encaminhamento, dirigido ao Secretário de Estado do Esporte e Lazer onde constem os dados identificadores do CONVÊNIO e o número do processo;
- b) cópia do termo de CONVÊNIO e respectivas alterações;
- c) Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo CONCEDENTE;
- d) relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
- e) relatório da execução físico-financeira, evidenciando os depósitos efetuados em conta específica, a lista de beneficiários e os comprovantes de transferências para as respectivas contas;
- f) toda a documentação comprobatória prevista no Edital de Chamada Pública SEL 004/2021;
- g) demonstrativo da execução da receita e da despesa do CONVÊNIO, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- h) cópias das notas de empenho/liquidação;
- k) extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- m) comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do CONVÊNIO;
- n) quando do encerramento do CONVÊNIO, relatório da realização de objetivos e metas avençadas;
- o) prova de recolhimento dos tributos devidos no âmbito da execução do CONVÊNIO, se for o caso;
- p) parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do CONVÊNIO;
- q) cópia do edital ou instrumento de auxílio emergencial lançado e comprovante de publicação da súmula em imprensa oficial;
- r) outros documentos previstos no Edital de Chamada Pública SEL 004/2021.

Os documentos fiscais comprobatórios de despesas realizadas devem ser emitidos em nome do CONVÊNIO, com identificação do número e nome do respectivo convênio.

O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.

A SEL poderá convocar o proponente a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

A SEL fará a análise da prestação de contas, nos termos da IN CAGE nº 06/2016.

A prestação de contas analisada será encaminhada à CAGE, sendo o resultado da avaliação final encaminhado ao município proponente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/2016.

São motivos para a extinção antecipada do CONVÊNIO, por iniciativa do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual, além daqueles mencionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, os seguintes:

- a) a não execução do objeto do CONVÊNIO, conforme estabelecido no cronograma, quando o



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE
E LAZER

conveniente tenha dado causa;

- b) a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;
- c) a demora injustificada da entidade partícipe na execução do objeto;
- d) a ausência de prestação de contas parcial no prazo fixado;
- e) a não aplicação, pelo conveniente, da contrapartida pactuada;
- f) o descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao erário.

Subcláusula primeira - A extinção do CONVÊNIO pelos motivos mencionados no *caput* implica a devolução dos recursos recebidos pela entidade partícipe, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis.

Subcláusula segunda - A extinção do CONVÊNIO, seja qual for o motivo, não exime os partícipes das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente CONVÊNIO, o CONVENIENTE se obriga a mencionar em todos os atos de promoção e divulgação a participação do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, nos termos do item 11 do Edital de Chamada Pública SEL 004/2021;

Subcláusula única - Fica vedado às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos na execução do objeto do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado:

- a) alteração do objeto do CONVÊNIO detalhado no Plano de Trabalho, mediante termo aditivo;
- b) pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados, ou qualquer forma de remuneração, a servidores que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como de despesas a título de taxa de administração ou de gerência ou similares;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;
- d) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do CONVÊNIO;
- e) realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/2016/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE
E LAZER

judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2021.

Secretaria de Estado do Esporte e Lazer

Município Convenente

TESTEMUNHAS:

- 1) Assinatura _____
Nome:
CPF:

- 2) Assinatura _____
Nome:
CPF: